



**PEDROSO**  
F R E G U E S I A

**REGULAMENTO DO  
CONSELHO LOCAL DA JUVENTUDE  
DE PEDROSO**

**1.ª EDIÇÃO  
ABRIL 2026**

## INTRODUÇÃO

Um dos pilares da Junta de Freguesia de Pedroso é a participação da população no desenvolvimento da nossa freguesia, dando aos jovens, numa forma de discriminação positiva, a oportunidade de debaterem assuntos de relevo para a freguesia, especialmente no que toca a políticas de juventude. Neste âmbito, é criado o Conselho Local de Juventude de Pedroso, um órgão onde todas as associações, instituições e coletividades, assim como as juventudes partidárias, podem ter assento, fomentando o envolvimento dos jovens na vida da freguesia.

### Artigo 1.º

#### Objeto

1. O presente regulamento define as regras que instituem o Conselho Local de Juventude de Pedroso (CLJP), a sua composição, competências, direitos e deveres dos seus membros, bem como o seu funcionamento.

### Artigo 2.º

#### Características e Objetivos

1. O CLJP é o órgão consultivo da Freguesia de Pedroso, sobre matérias relacionadas com a freguesia e com as políticas de juventude.
2. São objetivos do CLJP, promover a definição de execução de políticas locais de juventude, em articulação com a Junta de Freguesia de Pedroso e outras entidades da freguesia.

### Artigo 3.º

#### Composição do Conselho Local da Juventude de Pedroso

1. O CLJP é composto por:
  - a. O presidente da Junta de Freguesia de Pedroso, ou quem este delegar, que assumirá o cargo de presidente do CLJP;
  - b. O membro do executivo da Junta de Freguesia de Pedroso, responsável pelo pelouro da juventude;
  - c. Um membro da associação de estudantes, ou representante, da Escola EB 2,3 Padre António Luís Moreira;
  - d. Um membro da associação de estudantes, ou representante, da Escola Secundária dos Carvalhos;
  - e. Um membro da associação de estudantes, ou representante, do Colégio Internato dos Carvalhos;

*[Handwritten signatures and initials]*

- f. Um membro da associação de estudantes, ou representante, do Colégio Claret;
- g. Um representante de cada organização de juventude partidária, com assento na Assembleia de Freguesia de Pedroso;
- h. Um membro dos órgãos sociais, ou um representante, de cada associação, coletividade ou instituição, regularizada e com sede em Pedroso;
- i. Cinco representantes jovens da sociedade civil, residentes em Pedroso, inscritos após publicação de edital para o efeito, e que não se enquadrem em nenhuma das alíneas anteriores. Caso se inscrevam mais do que o número estabelecido, os representantes da sociedade civil serão eleitos através de eleição interna, feita durante as sessões do CLJP.
2. Todos os elementos referidos nas alíneas c) a i) deverão de ter idade compreendida entre os 16 e os 30 anos.

#### **Artigo 4.º**

##### **Observadores**

1. Têm direito à presença no CLJP, sem direito a voto, como observadores permanentes:
- a. Um representante do Conselho Municipal da Juventude de Vila Nova de Gaia;
- b. Os elementos do executivo da Junta de Freguesia de Pedroso;
- c. Um representante de cada partido, com assento na Assembleia de Freguesia de Pedroso, eleito para o efeito;
- d. Um representante do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas dos Carvalhos;
- e. Um representante do Conselho Executivo do Colégio Internato dos Carvalhos;
- f. Um representante do Conselho Executivo do Colégio Claret;
- g. Todos os membros dos órgãos sociais das associações, coletividades ou instituições, com idade compreendida entre os 16 e 30 anos.
2. A atribuição do estatuto de observador permanente a outras entidades deverá ser proposta e deliberada pelo CLJP, em plenário.

#### **Artigo 5.º**

##### **Participantes Externos**

1. Por deliberação do CLJP, podem ser convidados a participar, sem direito a voto, cidadãos de reconhecido mérito, titulares de órgãos da autarquia, representantes das

BF  
Pedroso  
ST  
CLJP

entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente, ou representantes de outras entidades públicas ou privadas, cuja presença seja considerada útil para os trabalhos;

2. O ponto da ordem de trabalhos do CLJP, que integra a presença de um convidado, deve de ser claro, restringindo-se à participação específica na reunião para a qual o mesmo seja convidado.

#### **Artigo 6.º**

##### **Competências Consultivas**

1. Compete ao CLJP pronunciar-se e emitir parecer, não vinculativo, relativamente às seguintes matérias:
  - a. Linha de orientação geral política da freguesia para a juventude, constantes no plano anual de atividades;
  - b. Orçamento da freguesia no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude;
  - c. Projetos de regulamentos da freguesia que versem sobre matérias que respeitem as políticas de juventude.
2. Mediante a solicitação do presidente da Junta de Freguesia de Pedroso, ou do executivo, compete ainda ao CLJP emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Junta de Freguesia com incidência nas políticas de juventude;
3. A Assembleia de Freguesia de Pedroso pode igualmente solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CLJP, relativamente às matérias da sua competência, com a sua incidência nas políticas de juventude.

#### **Artigo 7.º**


##### **Emissão de Pareceres**

1. Para o efeito de emissão de pareceres, previstos no artigo 6.º, a Junta de Freguesia de Pedroso deve remeter os documentos ao CLJP, até cinco dias úteis após a respetiva deliberação e antes da sua aprovação pelo órgão deliberativo da freguesia, solicitando os competentes pareceres;
2. O parecer do CLJP deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da solicitação referida nos números anteriores.

#### **Artigo 8º**

##### **Competências de acompanhamento**

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature, the initials 'ST', and the initials 'em'.

- 
1. Compete ao CLJP acompanhar e fazer recomendações aos órgãos da freguesia sobre as seguintes matérias:
    - a. Incidência da situação socioeconómica da freguesia, entre a população jovem da mesma;
    - b. Participação cívica da população jovem da freguesia, nomeadamente no que respeita ao associativismo;
    - c. Projetos, iniciativas e atividades com participação jovem.

#### **Artigo 9.º**

##### **Divulgação e informação**

1. Compete ao CLJP, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:
  - a. Promover o debate e discussão de matérias relativas à política local de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes na freguesia e os titulares dos órgãos da mesma;
  - b. Divulgar, junto da população jovem residente na freguesia, as suas iniciativas e deliberações;
  - c. Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens da freguesia.

#### **Artigo 10.º**

##### **Organização interna**

1. Compete ao CLJP, no âmbito da sua organização interna:
  - a. Aprovar o plano e o relatório de atividades;
  - b. Aprovar o seu regulamento interno;
  - c. Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

#### **Artigo 11.º**

##### **Direitos dos membros do Conselho Local da Juventude de Pedroso**

1. Os membros do CLJP, identificados nas alíneas do artigo 3º do presente regulamento, têm direito de:
  - a. Intervir nas reuniões do plenário;
  - b. Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CLJP;
  - c. Propor a adoção de recomendações do CLJP;
  - d. Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessária ao exercício das suas funções, junto dos órgãos e serviços da freguesia.
2. Os membros do CLJP, identificados nas alíneas do artigo 4º do presente regulamento, têm direito de:

- a. Intervir nas reuniões do plenário;
- b. Propor adoções de recomendações pelo CLJP.

#### **Artigo 12.º**

##### **Deveres dos membros do Conselho Local da Juventude de Pedroso**

1. Os membros do CLJP têm o dever de:
  - a. Participar nas reuniões ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
  - b. Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CLJP;
  - c. Assegurar a articulação entre as entidades que representam o CLJP, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

#### **Artigo 13.º**

##### **Funcionamento do Conselho Local da Juventude de Pedroso**

1. O CLJP pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes;
2. O CLJP pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente, que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário, com as competências legalmente previstas;
3. O CLJP pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária;
4. As deliberações são tomadas por votação nominal ou braço no ar, exceto nas votações que o Presidente do CLJP assim o determinar.

#### **Artigo 14.º**

##### **Mandato**

1. O mandato dos elementos que constituem o CLJP tem a mesma duração que os eleitos para a Junta de Freguesia de Pedroso.

#### **Artigo 15.º**

##### **Plenário**

1. O plenário do CLJP reúne ordinariamente quatro vezes por ano, em cada um dos trimestres do ano civil;
2. O plenário do CLJP reúne extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente, ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto;
3. No início de cada mandato, o plenário elege dois secretários, entre os seus membros, que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CLJP e asseguram a condução dos trabalhos;
4. As reuniões do CLJP devem ser, se possível, convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.



Handwritten signatures and initials in black and blue ink, including the name 'Liajofar' and the initials 'ST' and 'eu'.

## **Artigo 16.º**

### **Apoios e instalações**

1. O apoio logístico e administrativo ao CLJP é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Pedroso, respeitando a autonomia administrativa e financeira da freguesia;
2. A Junta de Freguesia de Pedroso deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do CLJP;
3. O CLJP pode solicitar a cedência de espaço, a título gratuito à Junta de Freguesia de Pedroso, para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros, ou à audição de entidades relevantes para o exercício das suas competências.

## **Artigo 17.º**

### **Página institucional**

1. A Junta de Freguesia de Pedroso deve disponibilizar uma área ao CLJP, em [www.jfpedroso.pt](http://www.jfpedroso.pt), para que este possa publicar o seu regulamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

## **Artigo 18.º**

### **Regimento Interno do Conselho Local da Juventude de Pedroso**

1. O CLJP aprovará um regimento interno, do qual devem constar as regras de funcionamento do órgão, bem como a composição e competências da comissão permanente.

## **Artigo 19.º**

### **Regime transitório**

1. As entidades representadas no CLJP devem proceder à designação dos seus representantes no prazo máximo de 30 dias após a aprovação do presente regulamento.
2. Na primeira reunião do CLJP, proceder-se-á à posse dos seus membros, os quais se consideram em exercício de funções a partir dessa data.

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

  
Tiago Faria  
Susana França 

